



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 330, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2025, e o constante dos autos do processo nº 23255.007496/2024-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 15 de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP

ANEXO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA OFERTA

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC/Qualificação Profissional, também denominados cursos de Extensão, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, com base nos princípios estabelecidos na legislação brasileira.

Art. 2º. O curso de Formação Inicial e Continuada é uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejado para atender a demandas da sociedade, visando à atualização, a capacitação e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular.

Art. 3º. Os cursos FICs objetivam a qualificação profissional, nos tipos: capacitação, aperfeiçoamento e atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica, conforme diretrizes da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º. A base do curso FIC deverá conter um conjunto de componentes curriculares formativos, profissionalizantes, afins à área técnica demandada, em diálogo direto com os eixos da formação técnica, tecnológica, licenciaturas, engenharias, bacharelados e pós-graduação,

propiciando um itinerário formativo que possa ser contemplado com novos cursos no segmento da educação continuada.

Parágrafo único: o curso de Formação Inicial e Continuada poderá ou não ser incorporado a uma das atividades definidas para a curricularização da extensão, contanto que haja a sua previsão no respectivo Projeto Pedagógico de Curso curricularizado, em acordo com a normativa própria vigente.

Art. 5º. Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - Curso de capacitação – aquele que objetiva capacitar mediante a construção de habilidades teóricas e ou práticas para o exercício das atividades profissionais.

II - Curso de aperfeiçoamento – aquele que objetiva aprofundar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento.

III - Curso de atualização – aquele que objetiva atualizar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Estão incluídos nesta categoria os processos de qualificação destinados a indivíduos que necessitam de uma adequação devido a mudanças tecnológicas e organizacionais. Ocorre no nível da Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, independente da escolaridade.

Art. 6º. Os cursos FICs se fundamentam nos seguintes princípios:

I - atendimento à comunidade externa, preferencialmente ao público da região territorial ao campus;

II - impacto e transformação social da região;

III - desenvolvimento integral do/a discente;

IV - aproximação contínua com o mundo do trabalho;

V - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - inserção socioprofissional do/a discente;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - contribuição à superação das desigualdades sociais, étnico raciais, de gênero; do capacitismo e das questões geracionais;

IX - colaboração com o desenvolvimento local, regional e nacional; e atendimento a demandas sociais de grupos em situação de vulnerabilidade social;

X - complementaridade à Educação Básica;

XI - valorização dos conhecimentos prévios e experiências anteriores;

XII - articulação da Educação Profissional com a Educação Básica;

XIII - sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

XIV - flexibilidade para o atendimento às necessidades de cada contexto sócio- educacional;

XV - relação e articulação entre a formação desenvolvida na Educação Básica e a preparação para o exercício da vida profissional;

XVI - articulação com o Eixo Tecnológico dos demais cursos oferecidos pela instituição que promovem a verticalização do ensino;

XVII - aproveitamento dos recursos humanos e materiais do campus ou instituição parceira;

XVIII - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática docente, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação da organização curricular.

Art.7º. O IFCE tem autonomia para criar cursos FIC com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades e a inclusão produtiva, científica e tecnológica.

Parágrafo único: Os cursos FICs serão ofertados de acordo com as áreas de atuação da Extensão e Eixos Tecnológicos definidos no modelo do Projeto Pedagógico de Cursos – PPC de Extensão e em consonância com as demandas do território do campus, prevalecendo o princípio da inclusão e da equidade.

Art. 8º. Os cursos FICs a serem ofertados pelo IFCE podem originar-se de iniciativas de seus campi ou de parcerias firmadas entre o Instituto Federal do Ceará e instituições públicas,

movimentos sociais e qualquer entidade sem fins lucrativos com parceria formalizada e não formalizada.

Parágrafo único: Considera-se parceria não formalizada aquela estabelecida por meio de diálogos entre o IFCE e outros entes, mesmo na ausência de um instrumento jurídico formal. Essa interação pode ocorrer por meio de ofícios via SEI, e-mails compartilhados, planos de trabalho conjuntos, atas de reunião, ou protocolos de intenções.

Art. 9º. Os cursos FICs, a serem ofertados pelo IFCE, podem originar-se de iniciativas de seus *campi* ou de parcerias firmadas entre o IFCE, outras empresas privadas, fundações, ONGs, e qualquer outra entidade com que venha a ter parceria formalizada.

§ 1º As atribuições das partes envolvidas na parceria formalizada para a realização do curso serão definidas em convênio, termo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico utilizado pelas partes.

§ 2º Considera-se parceria formalizada aquela que tenha seguido o trâmite estabelecido pela Pró-Reitoria de Administração (PROAP), com a devida análise e parecer da Procuradoria Jurídica (PROJUR) do IFCE.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.10. O currículo do curso FIC tem como finalidades proporcionar aos educandos:

I - diálogo com diversas áreas da educação, do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua ocupação com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, sociais, políticos e pelo compromisso com a construção de uma sociedade democrática;

IV - domínio teórico-prático das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo que se viabilizem a progressiva construção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de competências profissionais com autonomia intelectual;

V - instrumentais de cada ocupação, por meio de vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI - fundamentos da educação: étnico-racial, empreendedora, inclusiva, anticapacitista, de gênero, para os direitos humanos, para as diversidades geracionais, para a cultura de paz e não violência, antietarista e inclusão digital, cooperativista, da socioeconomia popular e solidária, da tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, linguagens e códigos e suas tecnologias, incluindo as tecnologias sociais.

Art. 11. As propostas de cursos FIC deverão consolidar e fortalecer os arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais locais e/ou os eixos tecnológicos em que o campus atua.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES, DA CARGA HORÁRIA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 12. Os cursos FICs a serem desenvolvidos pelo IFCE possuem as seguintes modalidades:

I - Formação inicial: compreende um conjunto de saberes que habilitam o concludente do curso FIC ao início do exercício profissional, associado ou não à elevação da escolaridade, com carga horária mínima igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas para efeito de registro no sistema acadêmico e no SISTEC, voltado para aqueles que buscam qualificação básica para atuar no mundo do trabalho;

II - Formação continuada: refere-se aos cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma determinada área profissional, ampliando a formação. São estruturados de acordo com a demanda de capacitação e os objetivos do curso, com o mínimo de 40 horas de carga horária, para efeito de registro no sistema acadêmico e no SISTEC; voltado para

aqueles que já possuem conhecimento e/ou atuação na área e buscam atualização e aprofundamento de conhecimentos.

§ 1º Os cursos FICs poderão seguir as orientações do Catálogo de Cursos FICs disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) no site do IFCE, e o portfólio de PPC dos cursos já ofertados pelos campi do IFCE.

§ 2º Caso o curso não esteja contemplado no catálogo ou no portfólio de PPC, sua proposta deve ser construída baseada em alguns guias, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, a lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a lista de profissões presente na Rede CERTIFIC.

§ 3º A conceituação do título de um curso para a devida certificação deve corresponder ao aprimoramento, aprofundamento e atualização de saberes relativos ou não a uma determinada área profissional, bem como ao desenvolvimento de um perfil profissional para o exercício de uma ou mais ocupações.

Parágrafo único: Quando o intuito de uma formação for para o aperfeiçoamento e o ingresso no mundo do trabalho, os títulos dos cursos podem ser definidos a partir do catálogo nacional dos cursos técnicos; catálogo do Pronatec e/ou código brasileiro de ocupações - CBO.

Art. 13. Os cursos FICs deverão observar os seguintes critérios para a definição da carga horária:

I - mínimo de 160 (cento e sessenta) horas para cursos de formação inicial;

II - mínimo de 40 (quarenta) horas para cursos de formação continuada.

Parágrafo único: As disciplinas dos cursos FICs deverão possuir carga horária mínima de 20 horas e múltiplas de 20h, podendo excepcionalmente ter carga horária diferenciada as disciplinas de cursos previamente formatados por instituições parceiras e/ou de acordo com orientações previstas em editais externos aos quais o IFCE submeteu-se e foi aprovado para a oferta.

Art. 14. Os cursos FICs poderão ser organizados em módulos, desde que a carga horária mínima do curso seja de 120h e o/a proponente especifique no PPC os módulos, suas respectivas cargas horárias e certificação intermediária, seguindo as conceituações do artigo anterior quanto a carga horária de curso.

Art. 15. Os cursos FIC poderão ser ofertados de forma presencial ou distância, (com a supervisão e apoio do Núcleo de Tecnologia em Educação a Distância (NTEAD) do campus correspondente), obedecendo ao que é disposto no Regulamento de Organização Didática – ROD e aos preceitos que regulamentam a Educação a Distância no IFCE e no país.

Parágrafo único: Em caso de cursos FICs presenciais, o proponente do curso deverá ministrar o curso no seu campus de lotação, exceto em caso de anuência da Direção-Geral do campus que está lotado e anuência da Direção-Geral do campus que irá ministrar o curso.

Art. 16. O IFCE poderá ofertar cursos FICs de forma presencial e à distância, respeitando a necessidade do público-alvo, da demanda apresentada e da estrutura disponível no campus.

Parágrafo único: Os cursos ofertados na modalidade à distância deverão ser ministrados exclusivamente em plataforma institucional do IFCE (Moodle). O projeto pedagógico do Curso deverá estabelecer os mecanismos de acesso aos conteúdos, avaliação e gestão da carga horária (síncrona e/ou assíncrona) do curso.

Art. 17. As propostas de cursos de Formação Inicial, na modalidade presencial poderão prever até 20% de atividades não presenciais ou à distância, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Parágrafo único: Quando os cursos presenciais previrem atividades não presenciais ou a distância, o PPC deverá ser acompanhado obrigatoriamente de planejamento detalhado para discriminação de sua carga horária, isto é, conter na matriz de design educacional correspondente a carga horária determinada para as atividades síncronas e/ou assíncronas.

Art. 18. As propostas de cursos na modalidade a distância poderão ser de dois tipos:

a) totalmente online, sem encontros presenciais; e

b) semipresencial, com carga horária presencial e a distância, sendo essa última, com atividades síncronas e assíncronas.

I - As aulas/atividades presenciais dos cursos EaD semipresenciais poderão ter, no mínimo 20 e, no máximo 40% da carga horária total do curso, a fim de garantir e resguardar que o curso se insira na modalidade EaD.

II - As aulas/atividades síncronas, por meio de videoaulas ao vivo, corresponderão no mínimo a 40% da carga horária dos cursos EaD no formato totalmente online e no mínimo 20% dos cursos EaD no formato semipresencial. E serão, preferencialmente, ministradas no campus de lotação do/a docente e ou em espaços institucionais do IFCE.

III - Os cursos EaD, sejam estes, totalmente online ou semipresenciais, deverão ser acompanhados obrigatoriamente de planejamento detalhado para discriminação de sua carga horária, isto é, conter na matriz de design educacional correspondente a carga horária determinada, discriminando todos os momentos pedagógicos específicos: aulas síncronas, atividades assíncronas e, quando houver; aulas/atividades presenciais.

§1º A carga horária das aulas/atividades síncronas deverão ser ministradas pelo proponente no campus de oferta do curso ou em outro ambiente institucional do IFCE, exceto nos casos em que houver problemas de conectividade e com autorização fundamentada da direção geral ou da coordenação de extensão.

§2º A carga horária das aulas presenciais poderá ser ministrada pelo/a responsável pela disciplina, quando for o caso, em espaços de instituições parceiras com autorização fundamentada da direção geral do campus.

§3º Todas as aulas síncronas devem ser gravadas e disponibilizadas para os discentes, devendo o NTEaD do campus solicitar, via SUAP, a liberação de espaço virtual para o/a responsável pela(s) disciplina(s) do curso.

§4º Caso seja necessária a gravação de videoaulas e o campus não possua a estrutura física e tecnológica adequada, a coordenação do curso poderá solicitar apoio ao Centro de Referência em Educação a Distância (CREaD) do IFCE, o qual irá analisar a viabilidade do atendimento à demanda, estando aquela condicionada a prazos e recursos humanos disponíveis.

Art. 19. A oferta de cursos FICs poderá ocorrer em qualquer época do ano, inclusive em período de recesso dos cursos regulares e durante sábados letivos, em atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento do campus, podendo ser em período matutino, vespertino ou noturno, em módulos ou sequencialmente, de acordo com as especificidades de cada curso FIC e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

Art. 20. Os cursos FICs presenciais ou as aulas presenciais dos cursos FICs EaD deverão seguir o horário de funcionamento do campus ou local de realização previamente estabelecido que assegure as condições de acesso aos/às participantes, com hora aula de 60 (sessenta) minutos para os cursos diurnos e 50 (cinquenta) minutos para os cursos noturnos.

Parágrafo único: As atividades assíncronas terão cargas horárias computadas de forma independente do horário de funcionamento do campus, desde que dentro do interstício de abertura e fechamento do curso, ou ainda, em casos específicos, dentro do intervalo temporal determinado pelo/a proponente.

Art. 21. Os cursos FICs deverão estipular um número de, no mínimo, 30 vagas e, no máximo, 40 vagas, no PPC do curso e em edital para a sua realização.

Parágrafo único: Cursos FIC's oriundos de atividades curricularizadas vinculadas a programas de pós-graduação poderão ter um número menor de vagas ofertadas.

Art. 22. Sobre as vagas ofertadas para os cursos FICs, tem-se que:

I - O não preenchimento de 50% das vagas acarretará a inviabilidade da oferta do curso;

II - Em situações específicas de cursos que dependam de espaços, equipamentos, instrumentos e/ou tecnologias que o campus não disponha para o mínimo de 30 vagas, poder-se-á apresentar justificativa de oferta com um quantitativo inferior ao supracitado para análise da gestão da extensão do campus e posterior encaminhamento à Proext;

Parágrafo único: Em condições especiais e mediante justificativa, à Proext, o campus poderá apresentar oferta com o número superior ao indicado, desde que preveja, realize e documente estratégias para evitar evasão superior a 20% das vagas ofertadas.

Art. 23. Os cursos FICs, uma vez iniciados, não podem ser encerrados para não prejudicar os/as discentes.

Art. 24. Os cursos FIC, uma vez iniciados, devem ser conduzidos até a sua conclusão, salvo em situações de greve, pandemia, catástrofes ambientais ou outra situação de calamidade pública, os quais deverão ser comunicados aos estudantes com antecedência e de forma explícita e objetiva, indicando as medidas a serem adotadas para minimizar os impactos causados pela interrupção das atividades.

Art. 25. Os cursos FICs não poderão ser propostos e nem ministrados por servidores/as no período de férias dos mesmos/as.

Art. 26. Em caso de desistência de todos os/as discentes do curso, o/a responsável pela disciplina do curso deverá fazer os registros de aulas ministradas e de frequência, de modo que a CCA possa proceder com os trâmites de encerramento do curso no sistema acadêmico.

Art. 27. Em caso de remoção ou redistribuição, o/a proponente do curso só poderá seguir com o trâmite quando encerrado o curso ou quando houver outro/a proponente que assuma a responsabilidade pela continuidade.

§ 1º: A responsabilidade de alocar o/a responsável substituto/a para dar continuidade ao curso, nos casos de remoção ou redistribuição, ficará a cargo do/a proponente em reunião do colegiado de cursos do qual faça parte e/ou da gestão de extensão do campus.

Art. 28. Em caso de licenças e afastamentos, conforme a Lei nº 8.112/1990, e nos casos de exoneração, demissão e falecimento do/a proponente do curso, caberá ao/a gestor/a de extensão, com ciência da direção do campus, alocar outro/a responsável para dar continuidade ao curso que virá substituí-lo/a.

Art. 29. A reoferta do curso ficará a cargo de uma análise feita pela Direção- Geral e o Departamento ou a Coordenação de Extensão do campus.

§ 1º: Em caso de alterações no PPC (de carga horária) do curso, deverá ser submetida uma nova proposta de PPC, não se constituindo, portanto, uma reoferta do curso.

§ 2º: No caso de atualizações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que não impliquem alteração da carga horária, a versão revisada deverá ser submetida como nova proposta à Coordenação de Extensão e à PROEXT, para fins de análise e arquivamento, não sendo caracterizada como reoferta do curso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30. Os cursos FICs serão geridos pelo/a servidor proponente do curso, que atuará como responsável durante o tempo de execução da ação, sendo acompanhado diretamente pela Direção- Geral do campus, Departamento ou Coordenação de Extensão do campus e Coordenação Técnico- Pedagógica - CTP do campus, sob a orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º. O/A proponente da ação deverá pertencer ao quadro de servidores/as efetivos/as ou substitutos/as, cedidos/as, exercício provisório e/ou em colaboração técnica no IFCE.

§ 2º. No caso do/a proponente do curso ser servidor/a docente deverá, este/a deverá ter Formação docente em consonância com a proposta de curso apresentada, alinhada à área e subárea para a qual prestou concurso em cumprimento à Tabela do perfil docente vigente no IFCE;

§ 3º. No caso dos técnicos administrativos, a atuação como docente deverá ocorrer fora da jornada regular de trabalho, ou seja, sem prejuízo da carga horária contratual do cargo de TAE. Essa atividade deve ser formalizada por meio de designação específica, conforme previsto nas normas internas da instituição (portarias, editais, resoluções etc.), sendo também exigida a devida habilitação para o exercício da docência;

§ 4º. O/A Proponente de curso FIC deve ofertar cursos no campus de sua lotação com exceção dos casos específicos mencionados no parágrafo único do artigo 15;

§ 5º. Os/As Servidores/as podem fazer parte da equipe de execução para ministrar disciplinas em cursos FICs de outros campi, desde que tenham anuência da direção geral do campus de lotação.

Art. 31. Compete ao/a proponente do curso FIC:

- I - elaborar o PPC do curso e encaminhá-lo a CTP do campus com a ciência do Departamento ou da Coordenação de Extensão do campus através do sistema vigente na extensão;
- II - propor cursos de Formação Inicial e Continuada em sintonia com os arranjos produtivos sociais, culturais, locais e regionais;
- III - definir os instrumentos para o processo de seleção, seguindo a especificidade do curso e considerando os princípios da inclusão e da equidade;
- IV - realizar a seleção dos/as candidatos/as quando for necessária a aplicação de testes, entrevistas, etc;
- V - receber, na primeira semana de aula, a assinatura de candidatos/as para a confirmação de matrícula e encaminhar a lista à CCA, em até 2 dias úteis após a finalização do prazo de confirmação;
- VI - em caso de vagas ociosas, convocar os(as) candidatos(as) classificados(as), conforme a ordem da lista de espera. O contato deverá ser realizado com os(as) estudantes que constam no cadastro de reserva, visando o preenchimento das vagas decorrentes de desistências. Os nomes dos(as) convocados(as) deverão ser encaminhados à CCA;
- VII - propor e organizar o quadro de recursos humanos, a modalidade, a logística e os materiais para a execução do curso;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma previsto;
- IX - cumprir os prazos de entrega dos documentos, de registro de frequência, e do rendimento de aprendizagem no sistema acadêmico;
- X - encerrar a turma no sistema acadêmico de ensino vigente, em até 07 (sete) dias corridos após a finalização do curso;
- XI - fomentar a interação das atividades desenvolvidas nos cursos com as de pesquisa e as de ensino;
- XII - ministrar toda ou parte da carga horária do curso proposto;
- XIII - solicitar à Coordenação de Controle Acadêmico – CCA a emissão de certificação do curso;
- XIV - acompanhar, supervisionar e orientar/coordenar a equipe de execução do curso;
- XV - realizar a substituição de membros da equipe executora, quando necessário, comunicando aos envolvidos no projeto pedagógico e a Gestão de extensão do campus a atualização das informações necessárias;
- XVI - elaborar o edital com o apoio da gestão de extensão e do setor de ensino do curso FIC e acompanhar as etapas do processo seletivo para os cursos;
- XVII - propor cursos alinhados com as habilidades previstas na Portaria da tabela de perfil docente do IFCE, quando o/a proponente for docente;
- XVIII - realizar ajustes no PPC, quando solicitado;

§ 1º. convidar colaboradores/as servidores/as internos (quando for o caso) para ministrar parte da carga horária do curso FIC, sendo contabilizadas para o docente apenas as horas despendidas ao curso, conforme Resolução da carga horária docente vigente no IFCE.

§ 2º. convidar colaboradores/as externos/as (quando for o caso) para ministrar parte da carga horária do curso FIC, nos casos em que as propostas de curso sejam frutos de parcerias formalizadas, ou que façam parte de programas e projetos externos contemplados com fomentos para a viabilização de pagamento aos/as colaboradores/as.

§ 3º. O/A proponente poderá consultar a CTP do campus para a elaboração do PPC;

§ 4º. Analisar a continuidade da oferta do curso FIC, quando de forma recorrente não houver inscrição suficiente, desistência ou número alto de discentes reprovados/as;

§ 5º. Garantir que a equipe de execução do curso tenha formação nas áreas propostas de curso para ministrar disciplinas/módulos;

§ 6º. Desenvolver ações de busca ativa de estudantes para reduzir índices de evasão.

Art. 32. Compete à Coordenação Técnico-Pedagógica do campus:

- I - analisar tecnicamente e pedagogicamente o PPC para em seguida emitir o parecer técnico-

pedagógico deferindo ou indeferindo, com as devidas justificativas;

II - emitir o parecer pedagógico em até 10 dias corridos a contar do envio da proposta pelo proponente;

III - acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos FIC;

IV - dar suporte ao processo de ensino aprendizagem dos/as estudantes;

V - atuar em conjunto com outros segmentos institucionais, como a Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAE, Núcleos de Acessibilidade a Pessoas com Necessidades Específicas (Napnes), Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (Neabis) e Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugeds) para promover atendimento diferenciado aos discentes, quando necessário;

VI - proporcionar apoio pedagógico ao/à ministrante das disciplinas nas questões teórico-metodológicas para atender as demandas dos/as estudantes;

VII - contribuir com a elaboração do PPC, quando solicitado;

VIII - apoiar as ações de busca ativa de estudantes desenvolvidas pelo proponente e pela Coordenação de Extensão do campus.

Parágrafo Único: O parecer pedagógico deverá ser emitido por Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais do campus, lotado na CTP e, na falta destes, poder-se-á solicitar parecer a outro campus do IFCE.

Art. 33. Compete ao Departamento ou Coordenação de Extensão do campus:

I - estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com outras atividades de extensão, bem como ações de pesquisa e de ensino;

II - incentivar a execução de cursos FIC no campus e analisar a sua viabilidade quanto a infraestrutura, equipamentos, recursos financeiros e humanos, observando os arranjos produtivos locais e regionais, preferencialmente, possibilitando a análise de sugestões oriundas da comunidade externa;

III - assinar os editais de seleção dos cursos FICs;

IV - analisar e dar anuência, em até 4 dias corridos se as informações da proposta do curso estão de acordo com a Política de extensão e com a resolução de cursos FICs vigentes;

V - enviar para a Direção-Geral do campus o PPC dos cursos FICs, após o parecer da CTP, via Sistema de oferta de curso FIC do IFCE;

VI - apoiar o/a proponente no processo de oferta do curso FIC;

VII - colaborar com o/a proponente do curso no processo de elaboração dos instrumentos de seleção;

VIII - dar suporte ao/à proponente na seleção dos/as candidatos/as, quando houver a necessidade de uma seleção específica;

IX - supervisionar a realização dos cursos FICs;

X - solicitar ao/à proponente do curso, quando necessário, o envio do diário de frequências e avaliações consolidadas;

XI - comunicar a CCA sobre as mudanças da equipe de execução do curso informada pelo/a proponente;

XII - ter acesso sistemático sobre o andamento das propostas do seu campus cadastradas no sistema;

XIII - mapear e acompanhar os dados referentes a oferta de cursos FICs e enviar a Proext, quanto à seleção, permanência, êxito, evasão, retenção e adequação à necessidade regional, semestralmente, em até 15 dias úteis após a finalização do semestre letivo do campus;

XIV - indeferir a reoferta de um curso FIC que apresente evasão e ou retenção frequente, observados em sistemas;

XV - encaminhar para publicação no sítio institucional do campus o PPC aprovado do curso FIC;

XV- indeferir um curso FIC que em sua 3ª reoferta continue apresentando evasão e ou retenção frequente, observados em sistemas;

XVI - verificar se o/a proponente do curso encerrou os cursos no sistema acadêmico, em casos de falecimento, remoção, redistribuição ou demissão;

XVII - solicitar à Coordenadoria de Controle Acadêmico - CCA a geração dos diários de classe para os cursos FICs, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para o início das aulas;

XVIII - colaborar com o/a proponente do curso na busca ativa de estudantes para minimizar a evasão nos cursos FIC.

Parágrafo Único: O PPC aprovado do curso deverá estar disponível no site institucional do campus antes do início da oferta do curso.

Art. 35. Compete à Direção-Geral:

I - designar a comissão e/ou responsável pela seleção de candidatos/as nos Cursos FICs;

II - analisar e dar anuência, em 4 dias corridos, se as informações da proposta do curso estão de acordo com a Política de extensão e a Resolução de cursos FICs vigentes;

III - assinar os certificados dos cursos FICs.

Art. 36. Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

I - cadastrar a turma, os/as discentes e os/as ministrantes das disciplinas do curso no sistema acadêmico do IFCE;

II - cadastrar o curso, criar o ciclo de matrícula, cadastrar os/as discentes, o resultado final da situação acadêmica dos discentes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, a partir de informações do sistema acadêmico;

III - finalizar o curso no sistema acadêmico do IFCE;

IV - responsabilizar-se pela guarda dos documentos de identificação dos/as candidatos/as, conforme diretrizes nacionais vigentes;

V - responsabilizar-se pela guarda dos registros dos/as discentes matriculados/as no sistema acadêmico, bem como em outros sistemas de Governo, conforme solicitado;

VI - conferir a lista de discentes aprovados/as antes do envio dos certificados;

VII - emitir os certificados de conclusão dos cursos FICs, via sistema Acadêmico, inclusive emitindo segunda via, quando necessário conforme modelo disponibilizado no sistema acadêmico;

VIII - fornecer dados relativos aos cursos FICs, sempre que solicitado;

§ 1º - Em caso de solicitação de segunda via do certificado, o/a egresso/a deverá protocolar requerimento junto ao campus que ofertou o curso e encaminhar à CCA ou a outro setor responsável, que terá o prazo de até 30 dias para a entrega do documento requerido;

§ 2º - A CCA, quando solicitada, com as devidas justificativas pelo/a proponente, deverá cancelar matrícula do/a discente no curso FIC;

§ 3º - Caberá a CCA solicitar da biblioteca o documento de nada consta antes da emissão dos certificados dos/as discentes.

Art. 37. Compete à comissão de seleção ou responsáveis pela seleção de cursos FICs do campus:

I - executar atividades do processo de seleção de acordo com o edital;

II - divulgar o resultado final da seleção nos meios institucionais;

III - encaminhar a listagem dos/as candidatos/as (selecionados/as e a lista de espera) com os devidos documentos de matrícula para a CCA do campus e ao/a proponente responsável pelo curso, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência para o início das aulas;

IV - encaminhar, em até 2 dias úteis após a publicação do Resultado Final, ao Departamento/Coordenação de Extensão, à Coordenação de Controle Acadêmico e ao Proponente do curso os dados consolidados (em relatório) da seleção.

§ 1º O relatório deverá conter:

I - o nome do processo seletivo;

II - o nome do curso ofertado;

III - número de vagas ofertadas;

IV - número total de pessoas candidatas, deferidas/confirmadas;

V - concorrência do curso;

VI - número de inscrições e outras informações que se fizerem necessárias.

VII - analisar e deliberar sobre os pedidos de prorrogação do prazo de inscrição, considerando os motivos alegados pelo proponente.

Parágrafo único: Nos casos em que o edital preveja mais de uma etapa de seleção, faz-se necessário o encaminhamento da lista dos/as candidatos/as selecionados/as para o/a proponente prosseguir com a seleção.

Art. 38. Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

I - assessorar quanto a oferta de cursos FICs de extensão no IFCE;

II - analisar o PPC. no prazo de 7 dias corridos, para o deferimento ou a devolução para a coordenação de extensão com a solicitação de ajustes a serem encaminhadas ao proponente;

III - registrar os cursos FICs no sistema Acadêmico da instituição;

IV - consolidar e divulgar no site institucional os dados referentes à oferta de cursos FICs no IFCE, quanto à seleção, permanência e evasão, semestralmente, no prazo de 45 dias úteis após o recebimento das informações do campus.

Parágrafo único: A Proext poderá indeferir a proposta de curso quando não atender a política de extensão, a resolução de cursos FICs vigente no IFCE e quando apresentar evasão e ou retenção frequente, observados em sistemas.

CAPÍTULO V DA EQUIPE DE EXECUÇÃO DO CURSO

Art. 39. Os cursos FICs poderão ser propostos por: docentes e técnicos/as administrativos/as efetivos/as, substitutos, cedidos, em exercício provisório e/ou em colaboração técnica no IFCE.

Parágrafo único: No caso dos/as técnicos/as administrativos/as, a atuação como docente deverá ocorrer fora da jornada regular de trabalho, ou seja, sem prejuízo da carga horária contratual do cargo de TAE. Essa atividade deve ser formalizada por meio de designação específica, conforme previsto nas normas internas da instituição (portarias, editais, resoluções etc.), sendo também exigida a devida habilitação para o exercício da docência.

Art. 40. Os cursos FICs poderão ter parte da carga horária ministrada por:

I - docentes e técnicos/as administrativos/as efetivos/as, substitutos/as, cedidos/as, em exercício provisório e ou em colaboração técnica no IFCE;

II - colaboradores/as externos/as;

III - estudantes de graduação e da pós-graduação IFCE, em colaboração nas atividades de extensão curricularizadas.

Art. 41. O/A professor/a substituto/a poderá participar, dentro do período de vigência do seu contrato, como proponente e como membro da equipe executora do curso FIC, desde que esteja relacionada com sua área de contratação e que esta demanda seja do interesse da instituição.

Art. 42. O/A professor/a cedido/a, em exercício provisório ou em colaboração técnica poderá participar, dentro do período de vigência, como proponente e membro da equipe executora do curso FIC, desde que esteja previsto no seu plano de trabalho e que esta demanda seja do interesse da instituição.

§ 1º A responsabilidade de verificar a vigência do contrato, a área de contratação, o plano de trabalho dos/as proponentes do curso, ficará a cargo do/a gestor/a ou responsável pela extensão do campus;

§ 2º Serão considerados/as colaboradores/as externos/as, os/as profissionais convidados/as sem vínculo com a instituição que comprove formação e/ou experiência na área da proposta do curso.

Art. 43. Somente os atores mencionados no artigo 39 poderão propor cursos FICs que atendam a demandas do próprio município ou região, oriundas de sua vocação econômica ou de

transformações ocorridas pela reestruturação produtiva, requeridas pelos/as representantes de grupos organizados da comunidade ou representantes do Poder Público local.

Art. 44. Os/As estudantes dos cursos regulares de graduação e da pós-graduação do IFCE poderão colaborar, de maneira supervisionada pelo/a proponente do curso, com até no máximo 25% da carga horária do curso FIC, quando a atividade for curricularizada.

Parágrafo único: Nas atividades de extensão curricularizadas o/a discente é protagonista da ação extensionista e deverá compor a equipe de trabalho, ou seja, participa ativamente do processo de planejamento, da organização, da execução, do acompanhamento e da avaliação das ações do curso.

Art. 45. Para efeito de contabilização da carga horária docente no regime de 20 horas, será considerado o máximo de 200 horas em sala de aula, por curso FIC, acrescida de 200 horas para preparação, planejamento e atendimento dos discentes, conforme Resolução que aprova a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) vigente.

Art. 46. Para efeito de contabilização da carga horária docente no regime de 40 horas, será considerado o máximo de 240 horas em sala de aula, por curso FIC, acrescida de 240 horas para preparação, planejamento e atendimento dos/as discentes, conforme Resolução que aprova a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) vigente.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO, DA ANÁLISE E REGISTRO DOS CURSOS FICs DE EXTENSÃO

Art. 47. A criação de curso FIC acontecerá através de submissão de proposta em sistema informado pela PROEXT, seguindo o fluxo:

I - elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) pelo/a proponente; a partir do estudo técnico de potencialidades do campus;

II - emissão de parecer da Equipe Técnico-Pedagógica da CTP do campus;

III - anuência do Departamento ou Coordenação de Extensão do campus;

IV - anuência da Direção-Geral do campus;

V - análise, validação e cadastro no acadêmico pela Proext.

Art. 48. O PPC deverá conter Programa de Unidade Didática (PUD) para cada componente curricular do curso, que servirá como roteiro para o/a ministrante da disciplina do curso e para o discente durante a execução das atividades curriculares da disciplina.

Art. 49. Os projetos de cursos FICs obedecerão aos trâmites definidos pela Pró-Reitoria de Extensão e poderão ser disponibilizados a outros campi quando solicitados.

Parágrafo único: Os PPCs de cursos FICs, após aprovados, deverão ser disponibilizados em sítio institucional do campus, para livre acesso e consultas.

Art. 50. Todos os cursos FICs deverão estar devidamente cadastrados no sistema acadêmico da instituição e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), com base nas informações registradas no diário sob a responsabilidade do/ servidor/a proponente. A dispensa do registro no SISTEC será permitida apenas em casos específicos, conforme orientações institucionais vigentes.

Parágrafo único: Os modelos de PPCs e parecer pedagógico serão disponibilizados pela Proext.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO

Art. 51. A divulgação dos cursos FICs no âmbito externo e interno ao IFCE observará as seguintes orientações:

I - caberá ao Departamento, à Coordenação de Extensão, ao/à proponente do curso e ao setor de comunicação do campus a divulgação pelos veículos de comunicação oficial do campus para alcançar o público externo;

II - caberá ao Departamento, à Coordenação de Extensão e ao/à proponente do curso a mobilização direta de segmentos estratégicos da comunidade local e regional, através de diálogos e visitas institucionais para alcançar o público externo;

III - na divulgação, o material promocional deverá conter a logomarca do IFCE, o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, o nome do campus que está oferecendo o curso e o nome da instituição e/ou parceria formalizada, quando houver;

IV - a divulgação do curso deverá informar:

- a) objetivos;
- b) público-alvo;
- c) procedimentos de inscrição e seleção (documentação necessária para inscrição);
- d) local e horário de realização, quando presencial;
- e) horário e plataforma, quando for modalidade EaD;
- f) carga horária do curso;
- g) link do edital.

Parágrafo único: Somente após o registro da proposta de curso FIC no sistema Acadêmico da Instituição, a campanha de divulgação do curso deverá ser iniciada.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 52. O/A discente poderá cursar até dois (2) cursos FICs concomitantes, desde que não haja conflito de horários entre os cursos.

Art. 53. O ingresso em cursos FICs promovidos pelos campi do IFCE deverá ocorrer em decorrência de:

I - lançamento de edital, por meio de processo seletivo e classificatório;

II - lançamento de edital com inscrição livre, voltado para o atendimento de demandas locais, regionais da sociedade, apresentadas por outros entes públicos ou sem fins lucrativos, devidamente justificadas no PPC;

III - lançamento de edital com inscrição livre, voltado para o atendimento de demandas de empresas ou entidades organizadas com fins lucrativos em caso de haver parceria formalizada com o IFCE;

IV - inscrição livre sem o lançamento de edital, quando os cursos atenderem exclusivamente o público-alvo de determinado projeto e/ou programa cadastrado e validadas do sistema de extensão da Proext.

Parágrafo único: O edital de seleção deverá basear-se no modelo disponibilizado pela PROEXT e respeitar as exigências apontadas no PPC do curso, devendo ser publicado no site institucional e nos demais meios de divulgação, com o apoio do setor de comunicação do campus, com um mínimo de três dias de antecedência do período de inscrição.

Art. 54. Poderão ser instrumentos para a seleção dos/as futuros discentes de cursos FICs:

I - entrevistas;

II - análise do histórico escolar;

III - análise de currículo acadêmico e/ou profissional;

IV - provas;

V - análise socioeconômica;

VI - ordem de inscrição;

VII - aferição de autodeclaração dos candidatos, quando houver cotas para negros;

VIII - averiguação de laudo, quando se tratar de cotas para as Pessoas com Deficiências -PCDs;

IX- averiguação de declaração, quando se tratar de cotas a candidatos de comunidades indígenas e quilombolas;

§1º Os instrumentos de seleção devem estar explícitos no edital de seleção e no projeto pedagógico do curso FIC.

§2º A seleção deverá explicitar os critérios de acesso referentes à idade e à escolaridade mínima exigidas para cada curso.

§3º A análise socioeconômica deverá ser feita por assistentes sociais;

§4º Em caso de a proposição do curso destinar vagas para as pessoas autodeclaradas negras, a aferição de autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as deverá ser feita pela banca de heteroidentificação, sendo necessário previamente haver uma articulação entre o/a proponente do curso, a gestão de extensão e a comissão de heteroidentificação, respeitando-se a disponibilidade desta.

Art. 55. Os cursos FICs regulamentados por esta normativa deverão ter a maior parte de suas vagas destinadas à comunidade externa ao campus, não podendo ser cobrado qualquer valor, doação ou contrapartida para inscrição ou participação no curso.

§1º Em cursos ofertados a partir das parcerias formalizadas entre o IFCE e outras instituições, deverão estar explicitadas, no instrumento jurídico próprio, as contrapartidas das instituições envolvidas, sendo vedada qualquer tipo de cobrança aos/às candidatos/as e discentes do curso FIC.

§2º Dever-se-á explicitar em edital que as vagas ociosas para o público interno deverão ser remanejadas para o público externo, com cronograma de chamada de ocupação de vagas, sendo vedado o remanejamento de vagas do público externo para o interno.

§3º Não havendo preenchimento das vagas para o público externo, a ação deve ser replanejada e realizada nova mobilização. Nesta segunda divulgação, se o público externo não se inscrever, o curso não poderá ser ofertado.

§ 4º As ofertas de cursos poderão indicar cadastro de reserva, desde que previstas em edital, observando a viabilidade do aproveitamento de vaga, quanto aos critérios de carga horária e distribuição das aulas.

CAPÍTULO IX DAS REGRAS DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Seção I DA INSCRIÇÃO E DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 56. A inscrição deverá ser realizada conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no edital de seleção, sendo indeferida nos seguintes casos:

- I - ausência de documentação obrigatória;
- II - preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição;
- III - não atendimento aos requisitos mínimos do curso estabelecidos no edital;
- IV - inscrição fora do prazo previsto;
- V - informações inverídicas ou inconsistentes.

Art. 57. O/A candidato/a aprovado/a dentro do número de vagas deverá realizar sua pré-matrícula conforme procedimentos previstos no edital.

§1º No caso de adolescentes maiores de quatorze e menores de dezoito anos de idade, a pré-matrícula deverá ser realizada pelo responsável legal, mediante apresentação da documentação exigida no edital e assinatura dos termos necessários;

§ 2º A não realização da pré-matrícula no prazo estipulado implicará a perda da vaga, que será destinada ao/à candidato/a subsequente, conforme a lista de classificação e as condições previstas no edital.

Art. 58. O/A discente que não confirmar sua pré-matrícula na primeira semana de aula terá sua matrícula registrada como "cancelada compulsoriamente".

Parágrafo único. A vaga decorrente do cancelamento compulsório deverá ser ocupada pelo/a candidato/a subsequente classificado, observadas as condições de ingresso previstas no edital

de seleção.

Seção II

DO/A DISCENTE REGULARMENTE MATRICULADO/A E DA EVASÃO DO CURSO

Art. 59. Para os fins desta Resolução, considera-se discente regularmente matriculado aquele que, estando formalmente vinculado ao curso, se encontra com matrícula ativa, com registro no sistema acadêmico institucional e atendendo aos critérios acadêmicos e administrativos exigidos.

§ 1º Não será considerado/a regularmente matriculado/a o/à discente cuja matrícula esteja “cancelada” ou em situação de “abandono”;

§ 2º A condição de discente regularmente matriculado/a será requisito para a participação em atividades acadêmicas e administrativas previstas nesta Resolução;

§ 3º Ao/À discente regularmente matriculado/a aplica-se os deveres e as proibições constantes no Regulamento de Organização Didática do IFCE em vigência.

Art. 60. Os cursos FICs, por se tratarem de cursos não periódicos, não possibilitam ao/à discente o trancamento do curso.

Art. 61. Será considerada evasão do curso a matrícula configurada como:

I. abandono;

II. cancelamento voluntário;

III. cancelamento compulsório.

Art. 62. Configurar-se-á como "abandono" o caso do discente regularmente matriculado que for reprovado por faltas em todas as disciplinas do curso.

Parágrafo único: Poderá ser concedido, de forma excepcional, em oportunidade única, o reingresso no curso cuja matrícula encontra-se em situação de “abandono” em caso de reoferta do curso, mediante solicitação formal do discente e deferimento pela Coordenação de Extensão.

Art. 63. O/A discente regularmente matriculado/a poderá solicitar o cancelamento voluntário da matrícula, mediante requerimento formal à Coordenação de Extensão, com apresentação de justificativa.

§ 1º A solicitação deverá ser analisada em até 5 dias úteis, com emissão de parecer e posterior encaminhamento para registro no sistema acadêmico;

§ 2º No caso de discentes menores de 18 anos de idade, a solicitação deverá ser realizada pelo/a responsável legal;

§ 3º Caberá à Coordenação de Extensão prestar orientação ao/à discente quanto aos impactos da decisão de cancelamento.

Art. 64. A matrícula poderá ser cancelada compulsoriamente por decisão da Direção-Geral do Campus, após constatação de infração disciplinar considerada grave, nos termos do Regulamento da Organização Didática (ROD) vigente do IFCE.

CAPÍTULO X

DA PRÁTICA DOCENTE, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 65. A prática docente nos cursos FICs deverá se pautar:

I - na valorização dos conhecimentos prévios e experiências extraescolares dos discentes;

II - no reconhecimento das especificidades do discente, especialmente:

a) as relacionadas às diferentes gerações;

b) as diferentes trajetórias escolares e profissionais;

c) os diferentes ritmos de aprendizagem;

- d) as relacionadas às questões de gênero e diversidade sexual;
- e) as relacionadas às diferenças étnico-raciais;
- f) as relacionadas às pessoas com deficiência e as necessidades educacionais específicas;
- g) as relacionadas à origem territorial, urbana ou rural;

III - no trabalho coletivo entre docentes e equipe pedagógica;

IV - no diálogo entre instituição e comunidade;

V - na interdisciplinaridade;

VI - nas estratégias e técnicas didático-metodológicas;

VII - no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs.

Art. 66. A avaliação da prática docente e do curso deverá ocorrer ao longo do percurso formativo pelos discentes, pelos docentes e pela equipe pedagógica através de:

I - plano de ensino;

II - aulas ministradas;

III - projetos realizados;

IV - produtos desenvolvidos;

V - autoavaliação do/a proponente e demais membros da equipe;

VI - sugestões e críticas dos/as discentes; e

VII - sugestões e críticas dos/as docentes, da equipe pedagógica, demais servidores/as técnico-administrativos e da comunidade.

Art. 67. A avaliação do processo de aprendizagem dos/as discentes deverá ocorrer:

I - no início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática em sala de aula;

II - ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do/a ministrante das disciplinas e orientar as estratégias de aprendizagem do/a discente;

III - de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

IV - por meio da utilização de diferentes instrumentos de avaliação, tais como:

a) autoavaliação;

b) provas;

c) trabalhos em grupo;

d) trabalhos individuais;

e) projetos;

f) debates;

g) seminários;

h) produtos e serviços desenvolvidos;

i) e outros.

Art. 68. As estratégias, os instrumentos de avaliação e os critérios de avaliação deverão ser informados aos/as discentes no início do curso, seguindo as especificações previstas nos PPCs, oportunizando as condições de aprendizagem e implementações exitosas a sua prática.

Art. 69. Para a avaliação do rendimento escolar dos cursos FICs, somente receberão certificados os/as discentes que obtiverem média 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência de 75% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os/As discentes dos cursos FICs contarão com os serviços de assistência estudantil,

ofertados pelo campus, conforme a disponibilidade de recursos e pessoal para o atendimento, com exceção ao programa de auxílio em forma pecuniária, conforme previsto no Regulamento de Auxílios Estudantis vigentes no IFCE.

Art. 71. Discentes de cursos FICs poderão receber bolsa de extensão quando seguir as diretrizes da inovação e da pesquisa e ou bolsa Bolsas de Incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 72. Discentes de cursos FICs poderão acessar a biblioteca do Campus.

Parágrafo único: Discentes de cursos FICs de carga horária a partir de 160h poderão realizar empréstimo de livros do acervo da biblioteca do Campus, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art. 73. Discentes de cursos FICs poderão ter acesso ao serviço de alimentação do Campus, respeitadas as condições de orçamento, bem como as normativas institucionais e nacionais.

Art. 74. Os cursos FICs, por se tratarem de cursos não periódicos (Definição do Regulamento da Organização Didática vigente no IFCE), não possibilitam ao/à discente o trancamento do curso.

Art. 75. Os cursos FICs poderão ser realizados fora do espaço do IFCE, desde que asseguradas as condições de deslocamento, infraestrutura e equipamentos, validadas pela gestão de extensão e com a anuência da direção geral do campus.

Art. 76. O curso só poderá ser encerrado no sistema após a evasão de todos/as os/as discentes matriculados/as e sanadas todas as possibilidades de resgate dos/as discentes pelo/a responsável, em articulação com a gestão de extensão do campus e a CTP.

Art. 77. O curso FIC ministrado como complementação à carga horária regular de ensino do/a docente não será contabilizado como atividade de extensão, conforme carga horária docente do IFCE, devendo seguir todas as determinações previstas neste regulamento.

Art. 78. O/A proponente/Coordenador/a do curso FIC terá a carga horária contabilizada referente à de coordenação do curso, a ser definida na resolução da carga horária docente do IFCE.

Art. 79. Devem ser garantidos nos cursos FICs o reconhecimento e a adoção do nome social àqueles e àquelas cujas identificações civis não reflitam adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado/a, conforme Resolução CNCD/LGBT Nº. 12/2015 e Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 80. Os cursos FICs somente podem ser ofertados a adolescentes maiores de quatorze e menores de dezoito anos, quando estiverem inscritos/as em programa de aprendizagem e que garantam a formação compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e na perspectiva de formação integral e humana, conforme preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 81. Os Cursos FICs vinculados ao Programa Jovem Aprendiz e a Convênios/Parcerias, a depender de suas especificidades e naquilo que couber, poderão ter regulamentação própria.

Art. 82. O/A proponente deve prever a data de início do curso atentando-se para o tempo requerido ao fluxo de cadastro de cursos FICs no sistema acadêmico do IFCE (até 25 dias), assim como para o período de divulgação, inscrição e matrícula a ser definido pelo campus, respeitando-se os princípios da transparência e legalidade da administração pública.

Art. 83. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo setor de extensão em conjunto com a direção geral do campus e, em última instância, pela PROEXT.

Art. 84. Este Regulamento entrará em vigência a partir da data de sua publicação e deverá ser revisado a cada dois anos pela Pró-reitoria de Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 11/08/2025, às 16:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7724970** e o código CRC **5277B8E5**.

